



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO DIA 18/12/06

LEI Nº 301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

SECRETÁRIO

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como órgão de administração específica da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desmembrada da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A Lei Municipal nº 248, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20...

III –...

d) *Secretaria de Saúde;*

e) *Secretaria de Desenvolvimento Social.*” (NR)

“SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I – proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

II – coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

III – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

IV – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

V – desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

VI – desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;

VII – promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área de saúde do Município;



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

IX – articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;

X – promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

XI – administrar o Hospital Municipal e as demais unidades de saúde, inclusive as de pronto atendimento, sob a responsabilidade do Município;

XII – assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;

XIII – coordenar e executar as ações de saúde pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;

XIV – celebrar no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XV – normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XVI – estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

XVII – promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Departamento de Saúde Coletiva;

III – Hospital Municipal.” (NR)

Art. 3º A Seção VIII do Capítulo IV da Lei 248, de 29.6.2005, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para Seção IX e X as atuais Seções VIII e IX:

“SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27-A A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidades:

I – formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;

II – realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV – executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;
- V – fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- VI – monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;
- VII – prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VIII – assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;
- IX – prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso;
- X – promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;
- XI – promover ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;
- XII – incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;
- XIII – identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;
- XIV – estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;
- XV – promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional;
- XVI – manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social, visando a execução de programas e projetos a cargo da Secretaria;
- XVII – promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda;
- XVIII – promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho no Município;
- XIX – valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;
- XX – manter plantão social para atendimentos de emergência;
- XXI – receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;
- XXII – viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamental e privado;
- XXIII – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura interna:



Prefeitura Municipal de Formoso

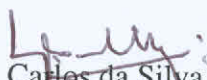
ESTADO DE MINAS GERAIS

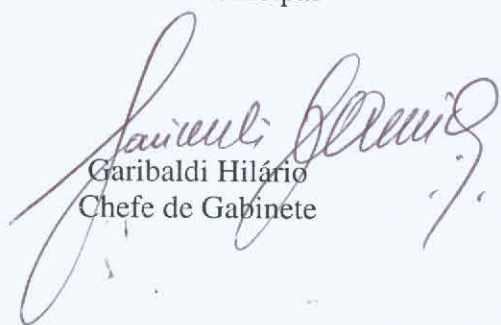
- I – Departamento de Assistência Social;*
- II – Conselho Municipal de Assistência Social;*
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*
- IV – Conselho Tutelar;*
- V – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.” (NR).*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos XVIII a XL do art. 26 da Lei 248, de 29.6.2005.

Formoso – MG., 18 de dezembro de 2006.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal


Garibaldi Hilário
Chefe de Gabinete